



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 952, de 09 de Maio de 2017**

**Súmula:** Concede revisão geral anual na forma do inciso X, artigo 32, da Constituição Federal ao vencimento dos servidores públicos, inativos e pensionista, ocupantes dos cargos em comissão e agentes políticos do Poder Executivo e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, aos inativos e pensionistas, aos ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos, no percentual de 5,89% com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado de fevereiro de 2016 a fevereiro de 2017, de acordo com a média dos índices IGPM, IPCA e INPC.

**Art. 2º.** A revisão geral de que trata esta Lei será calculada com base nos vencimentos e proventos concedidos no mês de maio de 2017.

**Art. 3º.** A revisão geral que trata esta Lei não se aplica aos servidores públicos do magistério, os quais têm seus proventos revisados através de Lei específica conforme artigo 148, parágrafo 5º do estatuto do magistério.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 09 de Maio de 2017.

  
**SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 952, de 09 de Maio de 2017**

**Súmula:** Concede revisão geral anual na forma do inciso X, artigo 32, da Constituição Federal ao vencimento dos servidores públicos, inativos e pensionista, ocupantes dos cargos em comissão e agentes políticos do Poder Executivo e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, aos inativos e pensionistas, aos ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos, no percentual de 5,89% com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado de fevereiro de 2016 a fevereiro de 2017, de acordo com a média dos índices IGPM, IPCA e INPC.

**Art. 2º.** A revisão geral de que trata esta Lei será calculada com base nos vencimentos e proventos concedidos no mês de maio de 2017.

**Art. 3º.** A revisão geral que trata esta Lei não se aplica aos servidores públicos do magistério, os quais têm seus proventos revisados através de Lei específica conforme artigo 148, parágrafo 5º do estatuto do magistério.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 09 de Maio de 2017.

  
**SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**